

Executivo 2

TERÇA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2008

**SECRETARIA DE ESTADO
DE MEIO AMBIENTE**



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, 10 DE MARÇO DE 2008.

Institui e disciplina o uso da Declaração de Venda de Produtos Florestais para operação interestadual – DVPF3-PA, no Estado do Pará, e dá outras providências.

O SECRETARIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 138, inciso II da Constituição do Estado do Pará,

Considerando que alteração do Decreto Estadual nº 2.592 de 27 de novembro de 2006, pelo Decreto 757, de 11 de janeiro de 2008, que ampliou a modalidade de Declarações de Venda de Produtos Florestais – DVPF-PA no Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais – SISFLORA-PA e o Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais do Estado do Pará – CEPFOP-PA.

Considerando a necessidade de regulamentar a utilização do documento previsto na alínea “c” do inciso III e inciso IV, art. 6º, do supracitado diploma legal, quanto a comercialização dos produtos e subprodutos de origem florestal, através da rede mundial de computadores - Internet – pelo Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais – SISFLORA-PA. Considerando a Resolução nº 379, do CONAMA, de 19 de outubro de 2006, que autoriza a utilização dos documentos tanto a nível estadual como federal, integralizando o sistema para transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Disciplinar, no Estado do Pará, uso da DECLARACAO DE VENDA DE PRODUTOS FLORESTAIS –DVPF3 –PA, nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 2º - A DVPF-PA 3 é o documento, estabelecido pela SEMA-PA, para a comercialização **interestadual** dos seguintes produtos e/ou subprodutos de origem florestal:

I. Madeira serrada bruta ou semi-acabada;

II. Produtos semi-acabados;

III. Produtos beneficiados;

IV. Produtos industrializados;

V. Toras, nas hipóteses de revenda para qualquer pessoa jurídica cadastrada no Cadastro de Exploradores de Produtos Florestais – CEPFOP-PA. Na 2ª (segunda) operação, inclusive os produtos e subprodutos que tenha utilizado a GF2-PA na 1ª (primeira) operação, salvo os dispensados da exigência;

VI. Resíduos de produtos florestais oriundos de indústrias, de resíduos florestais provenientes de: PMFS, de uso alternativo do solo e de floresta plantada;

VII. Os produtos e/ou subprodutos florestais do art. 4º, da Instrução Normativa nº 01/2008, na segunda operação;

VIII. Carvão originário de resíduos industriais;

IX. Madeira agregada à industrialização;

X. Produtos de origem florestais descritos no art. 5º, da Instrução Normativa nº 01/2008, na 2ª operação, salvo os dispensados de GF2-PA.

§ 1º – Caso haja a comercialização interestadual de produtos descrito no art. 4º, da Instrução Normativa nº 01/2008, também será emitida a DVPF-PA 3.

§ 2º - A DVPF-PA, na modalidade 3, deve ser firmada entre o comprador de fora do estado do Pará e do vendedor, com a finalidade de emissão da GF3i-PA, prevista no art. 6º, V, alínea “d” do Decreto Estadual nº 2.592 de 27 de novembro de 2006, alterado pelo Decreto 757, de 11 de janeiro de 2008.

Art. 3º - Os procedimentos de uso da DVPF3-PA são os mesmos descritos nos artigos 3º, 4º e 5º, da Instrução Normativa nº 13, de 30 de novembro de 2006.

Art. 4º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR GABRIEL ORTEGA

Secretário de Estado de Meio Ambiente

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 03, de 10 DE
MARÇO DE 2008.**

Dispõe sobre a prática de notificação do interessado/empreendedor por meio de correio eletrônico, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Pará - SEMA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 138, inciso II, da Constituição do Estado do Pará,

Considerando a necessidade regulamentar e agilizar as notificações emitidas no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente;

Considerando a necessidade de regulamentar o art. 10, da Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997, do Conama, que regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental;

Considerando o avanço tecnológico que hoje atinge sobremaneira a administração pública;

Considerando que boa parcela dos usuários/empreendedores que utilizam os serviços da SEMA são detentores de correio eletrônico;

Considerando que a utilização do correio eletrônico tem se mostrado eficiente para comunicações corriqueiras como a ciência de providências que devem ser tomadas pela parte em relação ao processo;

Considerando a necessidade de se otimizar a prestação do serviço, inspirada na economicidade, celeridade e segurança propiciadas pelo uso de ferramentas eletrônicas nos procedimentos e atos administrativos, capazes de reduzir o volume o transcurso do tempo para emissão de licença, autorizações, cadastro florestal, dentre outros;

Considerando, finalmente, o teor do § 3º, do art. 26, da Lei nº 9.784, de 29.01.1999, do § único, do art. 237, do Código de Processo Civil (CPC) e do art. 1º, da Medida Provisória 2200-2.

RESOLVE:

Art. 1º. Adotar no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente- SEMA, como regra, a notificação dos interessados e empreendedores nos processos de licenciamento ambiental, processos administrativos, cadastro florestal, autorizações de manejo florestal dentre outros, por meio de correio eletrônico (e-mail).

Parágrafo Único. Devem ser objeto de notificação os atos do processo que resultem para o interessado/ empreendedor em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades e os atos de outra natureza de seu interesse.

Art. 2º. A notificação por meio de correio eletrônico, far-se-á pelos diretores, coordenadores e gerentes competentes da SEMA, ou outros servidores designados, utilizando e-mail's funcionais (de domínio “@sema.pa.gov.br”), vedada a utilização de quaisquer outros endereços eletrônicos, mediante certificação digital pelo sistema.

Parágrafo Primeiro. Cabe ao Núcleo de Tecnologia da Informação da SEMA providenciar, implantar e manter o sistema de certificação digital.

Parágrafo Segundo. Os servidores autorizados a utilizarem o sistema serão responsáveis pela confidencialidade do *login* e senha, sendo a mesma de uso pessoal e intransferível.

Art. 3º. Ao realizar a notificação por correio eletrônico, o Núcleo de Tecnologia da Informação da SEMA deve adotar as medidas técnicas necessárias para que seja confirmado automaticamente o recebimento da mensagem eletrônica por seu destinatário/ empreendedor e para que permaneça arquivada a mensagem enviada ao processo físico, como prova da notificação.

§1º. O prazo da notificação do destinatário/empreendedor começará a correr da data em que for recebido o correio eletrônico em sua caixa postal, devendo tal informação ser certificada nos autos do respectivo processo, fazendo-se a devida alimentação do sistema informatizado de acompanhamento processual (PRODEPA/SIMLAN).

§2º. No texto da notificação deverão constar, de maneira clara, a exata finalidade da notificação e o prazo para seu cumprimento, sempre constando o nome da Secretaria, Diretoria, Coordenadoria e da Gerência, seguido do número do processo em que se dá a notificação, bem como as penalidades no caso do seu não cumprimento.

Art. 5º. A notificação do destinatário/empreendedor somente será feita pela forma convencional (através de carta com aviso de recebimento ou edital) quando expressamente determinado pelo Diretor competente, ou em caso de impossibilidade técnica que impeça a realização do ato por via eletrônica, ou em casos em que o interessado expressamente não queira receber as notificações via correio eletrônico.

Art. 6º. Os interessados/empreendedores, a partir de seus requerimentos junto a SEMA, deverão manter suas caixas eletrônicas postais com suficiente capacidade de armazenamento de e-mail's, bem como deverão informar à Gerência da Central de Atendimento (pelo endereço eletrônico), eventuais trocas de endereços eletrônicos e de telefones.

§ 1º. Os interessados/empreendedores devem se comprometer

a manter atualizados seus dados cadastrais, especialmente seus endereços eletrônicos e telefones, a fim de facilitar sua rápida localização.

§ 2º. Os interessados/empreendedores que tiverem interesse deverão por escrito autorizar e solicitar a SEMA o envio aos seus responsáveis técnicos de cópia da notificação via correio eletrônico, informando os endereços eletrônicos dos mesmos.

§ 3º. Por ocasião do recebimento dos requerimentos no balcão de protocolo da Gerência da Central de Atendimento da SEMA, tanto em relação à parte que comparecer pessoalmente quanto ao seu procurador, quando representada, deverá ser colhido e cadastrado no sistema o número(s) de telefone(s) e endereço(s) de e-mail, se houver, devendo ser consignada no termo de protocolo, por meio de carimbo manual ou processo eletrônico a seguinte expressão:

“A parte requerente e seu procurador ficam advertidos de que as notificações serão feitas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) informado no formulário do Requerimento Padrão. Presumem-se válidas as notificações realizadas via correio eletrônico dirigidas aos endereços declinados no requerimento, cumprindo a parte atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.”.

§ 3º. Para os processos já em andamento, também por ocasião da primeira intervenção da parte ou seu procurador, se houver, deverá ser procedido na forma do § 2º deste artigo, com a consignação da advertência ali contida;

Art. 7º. O servidor da SEMA responsável pela notificação eletrônica e confirmação do envio do e-mail, deverá imprimir a imagem digitalizada, anexando-a ao processo e numerando a folha, configurando prova da notificação.

Art. 8º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

VALMIR GABRIEL ORTEGA

Secretário de Estado de Meio Ambiente

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA E:

-ELISANA BATISTA DOS SANTOS

CPF Nº. 595.736.432-00

CARGO: ENGENHEIRO FLORESTAL

VIGÊNCIA: 15/01 A 15/07/2008 PODENDO MEDIANTE TERMO ADITIVO SER PRORROGADO POR 06(SEIS) MESES POR UMA ÚNICA VEZ

-ANDREZA VALERIA RODRIGUES CAVALCANTE

CPF Nº. 703.499.082-49

CARGO: ENGENHEIRO FLORESTAL

VIGÊNCIA: 15/01 A 15/07/2008 PODENDO MEDIANTE TERMO ADITIVO SER PRORROGADO POR 06(SEIS) MESES POR UMA ÚNICA VEZ

-SIMONE SHIGUEKO OHASHI CARMONA

CPF Nº. 443.537.152-91

CARGO: ADMINISTRADORA DE EMPRESAS

VIGÊNCIA: 07/01 A 07/07/2008 PODENDO MEDIANTE TERMO ADITIVO SER PRORROGADO POR 06(SEIS) MESES POR UMA ÚNICA VEZ

-CINTHIA TEIXEIRA BELMIRO

CPF Nº. 744.154.412-20

CARGO: ENGENHEIRO FLORESTAL

VIGÊNCIA: 15/01 A 15/07/2008 PODENDO MEDIANTE TERMO ADITIVO SER PRORROGADO POR 06(SEIS) MESES POR UMA ÚNICA VEZ

-DERYK FELIPE MARINHO DOS SANTOS

CPF Nº. 004.201.082-97

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

VIGÊNCIA: 02/01 A 02/07/2008 PODENDO MEDIANTE TERMO ADITIVO SER PRORROGADO POR 06(SEIS) MESES POR UMA ÚNICA VEZ

-CLAYTON ALEXANDRE BITTENCOURT CORREA

CPF Nº. 629.488.572-87

CARGO: ENGENHEIRO QUIMICO

VIGÊNCIA: 15/01 A 15/07/2008 PODENDO MEDIANTE TERMO ADITIVO SER PRORROGADO POR 06(SEIS) MESES POR UMA ÚNICA VEZ

-ROSELINE OLIVEIRA DE ARAGÃO

CPF Nº. 391.575.802-78

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

VIGÊNCIA: 15/01 A 15/07/2008 PODENDO MEDIANTE TERMO ADITIVO SER PRORROGADO POR 06(SEIS) MESES POR UMA ÚNICA VEZ

-JOÃO RICARDO COSTA DE SENA

CPF Nº. 486.375.302-06

CARGO: ENGENHEIRO FLORESTAL

VIGÊNCIA: 15/01 A 15/07/2008 PODENDO MEDIANTE TERMO